



## **DECRETO Nº 23/2026**

*Regulamenta, no âmbito do Município de Torixoréu/MT, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital), institui a Política Municipal de Governo Digital, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização administrativa, ampliação da transparência e melhoria da prestação de serviços públicos;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Torixoréu/MT, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, instituindo a Política Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** São objetivos do Governo Digital no Município:

- I – Simplificar o acesso aos serviços públicos;
- II – Reduzir custos e burocracia;
- III – Promover a transparência ativa e passiva;
- IV – Ampliar a eficiência da gestão pública;
- V – Fortalecer a participação social.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** A atuação digital do Município observará:

- I – Foco no cidadão;
- II – Digitalização de serviços públicos;
- III – Interoperabilidade de sistemas;



- IV – Transparência pública;
- V – Segurança da informação;
- VI – Proteção de dados pessoais;
- VII – Acessibilidade e inclusão digital;
- VIII – Uso de linguagem simples.

### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS**

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão:

- I – Disponibilizar, gradualmente, serviços públicos em formato digital;
- II – Manter informações atualizadas em seus canais oficiais;
- III – Priorizar serviços de maior demanda e impacto social;
- IV – Garantir atendimento presencial ao cidadão que não tenha acesso digital.

**Art. 5º** Os serviços digitais deverão:

- I – Permitir solicitação, acompanhamento e resposta ao cidadão;
- II – Possuir interface acessível e linguagem clara;
- III – Garantir autenticidade e integridade das informações.

### **CAPÍTULO IV DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

**Art. 6º** Todos os órgãos municipais deverão manter atualizada a **Carta de Serviços ao Usuário**, contendo:

- I – Descrição dos serviços prestados;
- II – Requisitos, documentos e prazos;
- III – Canais de atendimento;
- IV – Formas de acesso digital.

**Art. 7º** A Carta de Serviços deverá estar disponível no site oficial do Município e em formato digital acessível.



## **CAPÍTULO V DA OUVIDORIA DIGITAL**

**Art. 8º** O Município manterá sistema de **Ouvidoria Digital**, destinado ao recebimento de:

- I – Solicitações;
- II – Reclamações;
- III – Denúncias;
- IV – Sugestões;
- V – Elogios.

**Art. 9º** Compete à Ouvidoria Municipal:

- I – Registrar e acompanhar manifestações;
- II – Encaminhar demandas aos setores responsáveis;
- III – Garantir resposta ao cidadão dentro dos prazos legais;
- IV – Produzir relatórios gerenciais.

## **CAPÍTULO VI DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 10** O Município assegurará o acesso à informação conforme a Lei nº 12.527/2011.

**Art. 11** O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá:

- I – Funcionar em meio digital;
- II – Permitir protocolo eletrônico de pedidos;
- III – Garantir acompanhamento da solicitação;
- IV – Respeitar os prazos legais.

## **CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 12** O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 13** O Município deverá:

- I – Garantir a segurança das informações;
- II – Adotar medidas de proteção contra acessos indevidos;
- III – Limitar o uso de dados ao necessário;
- IV – Assegurar os direitos dos titulares de dados.



## **CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA DIGITAL**

**Art. 14** Fica instituída a **Política Municipal de Governo Digital**.

**Art. 15** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – Coordenar a implementação do Governo Digital;
- II – Promover integração entre sistemas;
- III – Incentivar a inovação tecnológica;
- IV – Orientar os demais órgãos.

## **CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS**

**Art. 16** O Município deverá promover a transparência ativa por meio de:

- I – Portal da Transparência atualizado;
- II – Divulgação de dados públicos;
- III – Publicação de informações em formato aberto, quando possível.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os órgãos municipais deverão adequar seus procedimentos ao disposto neste Decreto.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 04 de março de 2026.**

**Thiago Timo Oliveira**  
**Prefeito Municipal**